

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
09000	SEC. SAÚDE		
09047	FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	100.000,00
TOTAL		5	100.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0936.1056	CONSTRUÇÃO REF. AMPL. APARELHAM. ÁREA DE	5 4	100.000,00
TOTAL			100.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
09000	SEC. SAÚDE		
09047	FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO		
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURIDICA	5	100.000,00
TOTAL		5	100.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0936.4192	COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO E DISTR	5 3	100.000,00
TOTAL			100.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
09000	SEC. SAÚDE		
09047	FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO		
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURIDICA	5 4	100.000,00
TOTAL		5 4	100.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
09000	SEC. SAÚDE		
09047	FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO		
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURIDICA	5 3	100.000,00
TOTAL			100.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS		RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 3	100.000,00	100.000,00		0,00	
TOTAL GERAL	100.000,00	100.000,00		0,00	

DECRETO Nº 49.784, DE 20 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 253.487,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
26000	SEC. MEIO AMBIENTE		
26002	COORD. LICENC. AMB. E DE PROT. REC. NATURAIS		
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5	3.487,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5	250.000,00
TOTAL		5	253.487,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.542.2601.5062	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAIS	5 3	253.487,00
TOTAL			253.487,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
26000	SEC. MEIO AMBIENTE		
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5 3	253.487,00
TOTAL			253.487,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS		RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 1	253.487,00	253.487,00		0,00	
TOTAL GERAL	253.487,00	253.487,00		0,00	

DECRETO Nº 49.785, DE 20 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na CETESB-Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.873.000,00 (Três milhões, oitocentos e setenta e três mil reais), suplementar ao orçamento da CETESB-Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
26000	SEC. MEIO AMBIENTE		
26097	CETESB-CIA.DE TECNOL. SANEAMBIENTAL		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	278.874,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	219.485,00
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P.JURIDICA	1	485.446,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	1.776.281,00
3 3 90 47	OBRIÇÃOES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	1.112.914,00
TOTAL		1	3.873.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.542.2604.5070	INSPEÇÕES FONTES POLUIDORAS DO MEIO AM	1 3	3.873.000,00
TOTAL			3.873.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
26000	SEC. MEIO AMBIENTE		
26097	CETESB-CIA.DE TECNOL. SANEAMBIENTAL		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	2.302.003,00
3 1 90 13	OBRIÇÃOES PATRONAIS	1	1.570.997,00
TOTAL		1	3.873.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.542.2604.5070	INSPEÇÕES FONTES POLUIDORAS DO MEIO AM	1 1	3.873.000,00
TOTAL			3.873.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
26000	SEC. MEIO AMBIENTE		
26097	CETESB-CIA.DE TECNOL. SANEAMBIENTAL		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1 3	3.873.000,00
JULHO			1.290.998,00
AGOSTO			1.290.998,00
SETEMBRO			1.291.004,00
TOTAL			3.873.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
26000	SEC. MEIO AMBIENTE		
26097	CETESB-CIA.DE TECNOL. SANEAMBIENTAL		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1 1	3.873.000,00
DEZEMBRO			3.873.000,00
TOTAL			3.873.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS		RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 3	3.873.000,00	3.873.000,00		0,00	
TOTAL GERAL	3.873.000,00	3.873.000,00		0,00	

DECRETO Nº 49.786, DE 20 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 47.886,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de Janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
28000	CASA CIVIL		
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	47.886,00
TOTAL		1	47.886,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.4208	MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO E A	1 4	17.886,00
04.122.2804.5333	REESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS SETORIAIS REC.HU	1 4	30.000,00
TOTAL			47.886,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
28000	CASA CIVIL		
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	47.886,00
TOTAL		1	47.886,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.4208	MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO E A	1 3	17.886,00
04.122.2804.5333	REESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS SETORIAIS REC.HU	1 3	30.000,00
TOTAL			47.886,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
28000	CASA CIVIL		
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 4	47.886,00
TOTAL			47.886,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.4208	MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO E A	1 3	17.886,00
04.122.2804.5333	REESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS SETORIAIS REC.HU	1 3	30.000,00
TOTAL			47.886,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS		RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 3	47.886,00	47.886,00		0,00	
TOTAL GERAL	47.886,00	47.886,00		0,00	

DECRETO Nº 49.787, DE 20 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
41000	SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
41001	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	130.000,00
TOTAL		1	130.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.811.4104.5115	CAMPANHAS E CAPTAÇÃO DE EVENTOS ESPORT	1 3	130.000,00
TOTAL			130.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS		FR GD VALOR	
41000	SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
41001	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	130.000,00
TOTAL		1	130.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.813.4101.5124	VIDA ATIVA	1 3	130.000,00
TOTAL			130.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS		RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 3	130.000,00	130.000,00		0,00	
TOTAL GERAL	130.000,00	130.000,00		0,00	

DECRETO Nº 49.788, DE 20 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda